

**LEI Nº 7.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Visão Nordeste-Centro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

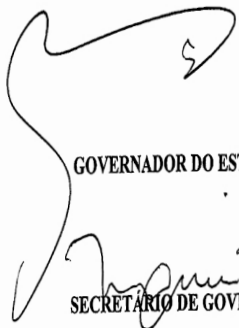
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Visão Nordeste-Centro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, sem fins lucrativos, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, 1470, Sala 01, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Fundação Visão Nordeste-Centro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste é uma fundação civil, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, cujas finalidades principais são de natureza cultural, educacional, assistencial na área da saúde humana e de proteção ao meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de DEZEMBRO de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Estadual Flora Izabel, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o art. 3º da Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992, prorrogando o prazo de fruição de incentivo à irrigação.

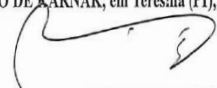
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive piscicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de DEZEMBRO de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Of. 959

**LEI Nº 7.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Museu Mãe Iracema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Museu Mãe Iracema. Parágrafo único. A Associação Museu Mãe Iracema é uma entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação, constituída em 20 de julho de 2013, inscrita no CNPJ nº 19.040.084/0001-15.

Art. 2º À Associação Museu Mãe Iracema ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Fernando Monteiro, PRTB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

*República por incorreção - Publicação anterior: DOE nº 242, de 29 de dezembro de 2017, pag. 3.

Of. 963